



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

DECRETO Nº 064/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga e determina na rede pública municipal a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao COVID-19 no Município de Pedro II - PI e dá outras providências.”

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, Prefeito de Pedro II - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais nsº 18.901 e 18.902, de 20 e 23 de março de 2020, que determinaram a suspensão de atividades e deram outras providências, no âmbito do território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a portaria GM n 454, de 20 de março de 2020, de declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, que prorroga e determina, nas redes publica e privada, a suspensão das aulas, como medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

excepcional para enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do território do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 09.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, já tendo sido decretado, em Pedro II, “estado de calamidade pública”, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando, assim da intensificação, a cada dia, das ações, por parte da Prefeitura de Pedro II, para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, área de educação, que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedro II até o dia 31 de maio de 2020, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de Pedro II, atendendo as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Educação quando do retorno das aulas, editar normas para a reposição das aulas suspensas, nos termos do caput do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

1º, deste Decreto, para o cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, referente ao ano letivo de 2020.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04.05.2020.

Art. 3º - Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, em 30 de abril de 2020.


Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal